DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manent"

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio
Praça São Félix, nº 11 – Bairro Centro – CEP: 64.875-000
CNPJ: nº 06.554.125/0001-40 – licitacao.m.emidio@hotmail.com

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2019

A Prefeitura Municipal de Manoel Emídio-PI, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público a efetivação de Procedimento de Inexigibilidade de Licitação, na conformidade com a Lei Federal nº: 8666/93, Art. 25, Inciso II, bem como se colocar à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2019

OBJETO DA LICITAÇÃO: contratação da empresa CARVALHO & LOBÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ N: 32.197.686/0001-49, objetivando prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Visando a Habilitação e Certificação no Selo Ecológico incrementando receita de transferência do ICMS, subsidiar as instancias administrativas na instrução dos processos certificação; assessorar os gestores das pastas envolvidas (meio ambiente, educação, saúde e obras), Propor ação judicial quando for o caso em favor do município de Manoel Emídio – PI..

SUPORTE LEGAL: Normas Gerais da Lei nº: 8.666/93, Art.25, Inciso II e demais dispositivos legais pertinentes a matéria.

Manoel Emídio (PI), 05 de novembro de 2019.

Wyllames Medeiros Maranhão
Presidente CPL-PMME/PI
CPF: 659.651.323-87
Presidente da CPL

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio
Praça São Félix, nº 11 – Bairro Centro – CEP: 64.875-000
CNPJ: nº 06.554.125/0001-40 – manoelemidio.piaui@gmail.com

EXTRATO CONTRATO Nº 039/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038 /2019.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 009 /2019.
OBJETO: prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Visando a Habilitação e Certificação no Selo Ecológico incrementando receita de transferência do ICMS, subsidiar as instancias administrativas na instrução dos processos certificação; assessorar os gestores das pastas envolvidas (meio ambiente, educação, saúde e obras), propor ação judicial quando for o caso em favor do município de Manoel Emídio – PI
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Manoel Emídio - PI.
CONTRATADO: **CARVALHO & LOBÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS,** CNPJ/MF sob o nº 32.197.686/0001-49
VALOR: Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços ora firmado o valor de:

1. R$: 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 10 (dez) parcelas de R$: 3.000,00 (três mil reais) mensais, a partir de novembro de 2019;
2. R$: 110.000,00 (cento e dez mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas que serão pagas após o efetivo recebimento da vantagem econômica disponibilizada durante o ano de 2021.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual periodo.
FONTE DE RECURSO: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS – Atividade 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
ASSINATURA: Antonio Sobrinho da Silva pela Contratante, Maria Zélia de Carvalho Pereira Lobão pela Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2019.

Antonio Sobrinho da Silva
Prefeito Municipal

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio
Praça São Félix, nº 11 – Bairro Centro – CEP: 64.875-000
CNPJ: nº 06.554.125/0001-40 – manoelemidio.piaui@gmail.com

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo n.º 038/2019
Processo de Inexigibilidade n.º 009/2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Visando a Habilitação e Certificação no Selo Ecológico incrementando receita de transferência do ICMS, subsidiar as instancias administrativas na instrução dos processos certificação; assessorar os gestores das pastas envolvidas (meio ambiente, educação, saúde e obras), Propor ação judicial quando for o caso em favor do município de Manoel Emídio – PI.

Respaldado no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso II e V, da Lei nº 8.666/93, e demais documentos objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação, ACOLHO, RATIFICO e HOMOLOGO a decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL e o parecer da Procuradoria Geral do Município, referente à Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Visando a Habilitação e Certificação no Selo Ecológico incrementando receita de transferência do ICMS, subsidiar as instancias administrativas na instrução dos processos certificação; assessorar os gestores das pastas envolvidas (meio ambiente, educação, saúde e obras), Propor ação judicial quando for o caso em favor do município de Manoel Emídio – PI. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, determino a publicação deste termo na Prefeitura Municipal de Manoel Emídio, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ao tempo em que autoriza à CPL ultimar os procedimentos com vista a assinatura do Contrato e determino que a Secretaria Municipal de Administração providencie o necessário ao cumprimento desta homologação.

Publique-se e Cumpra-se

Manoel Emídio – PI, 05 de novembro de 2019.

Antônio Sobrinho da Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES

PORTARIA Nº 121, de 04 de Novembro de 2019

DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE LANDRI SALES-PI, no uso de atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 141, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2019, para apurar as responsabilidades dos servidores públicos;

CONSIDERANDO as apurações realizadas no Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2019 para apurar as condutas das servidoras Hernildes Ferreira Messias e Lurdiane Guimarães Silva Rocha;

CONSIDERANDO as conclusões e recomendações contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 114, de 09 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios de 12/08/2019, Edição MMMDCCCLXXXIV, página 101;

RESOLVE:

Art. 1ºAcolher o Relatório Final da Comissão Processante e **arquivar** os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Landri Sales-PI, 04 de Novembro de 2019

Aurélio Saraiva de Sá
Prefeito Municipal